



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Indireta Municipal. Atos de
Administração de Pessoal. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00760/2012

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-04.351/12.
02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
- 3.1. Nome: CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 - 3.2. Idade: 65 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
- 4.1. Nome: JOSÉ VERISSIMO FERREIRA FILHO
 - 4.2. Idade: 67 anos.
 - 4.3. Cargo: Guarda Municipal Auxiliar Aposentado.
 - 4.4. Lotação: Superintendência da Guarda do Município de João Pessoa.
 - 4.5. Matrícula: 15.002-9.
 - 4.6. Data do Óbito: 15 de janeiro de 2012 (fls. 11).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
- 5.1. Natureza: VITALÍCIA.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria Nº 111 de 08 de março de 2012 (fl. 25).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Semanário Oficial nº 1312 do Município de João Pessoa de 04 de março a 10 de abril de 2012 (fl. 28)
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:
- Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria 111/2012, de 08/03/2012 (fl. 25).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, formalizado pela Portaria Nº 111/2012, de 08/03/2012 (fl. 25).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04.351/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, formalizado pela Portaria Nº 111/2012, de 08/03/2012, constante às fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal